



**ATA DA 2139ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
30 DE AGOSTO DE 2017.**

1 Aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André  
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores, Conselheiros Arnóbio  
5 Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e o Conselheiro em  
6 exercício Antônio Cláudio Silva Santos – convocado para completar o quorum regimental,  
7 em razão das ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio  
8 Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros  
9 Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede  
10 Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho que se  
11 encontrava participando do II Seminário Nacional de Parcerias entre a Administração  
12 Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em Salvador-BA; Fábio Túlio Filgueiras  
13 Nogueira que estava em visita técnica ao Tribunal de Contas do Município de Goiás e  
14 Marcos Antônio da Costa, em virtude de estar em visita técnica no Tribunal de Contas do  
15 Estado do Espírito Santo. Constatada a existência de número legal e contando com a  
16 presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla  
17 Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à  
18 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi  
19 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente, para leitura.  
20 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-14485/15 – (retirado de**  
21 **pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana;**  
22 **PROCESSO TC-05348/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 06/09/2017, por**  
23 **solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente**  
24 **notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Inicialmente, Sua  
25 Excelência o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes

1 comunicou ao Tribunal Pleno que, em virtude da ausência dos Conselheiros Antônio  
2 Nominando Diniz Filho e Marcos Antônio da Costa, os processos, a seguir relacionados,  
3 estavam adiados para a sessão ordinária do dia 06/09/2017, com os interessados e seus  
4 representantes legais devidamente notificados: **Relator: Conselheiro Antônio**  
5 **Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC-04367/13; TC-03941/16 e TC-04186/14.**  
6 **Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa: PROCESSOS TC-03011/12; TC-**  
7 **04319/16; TC-04341/17; TC-04599/17; TC-04645/17; TC-05234/17; TC-09126/16; TC-**  
8 **05278/10 e TC-05409/13.** Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago  
9 Melo comunicou à Corte que, a partir da próxima segunda-feira (dia 04/09/2017), estaria  
10 usufruindo do primeiro período de licença especial a quem faz jus e que já havia sido  
11 aprovada pelo Tribunal Pleno. No seguimento, a douta Procuradora Geral do Ministério  
12 Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz pediu a palavra para fazer o  
13 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente gostaria de participar ao Tribunal Pleno  
14 desta Corte de Contas que, nos dias 04 e 05 de setembro de 2017, acontecerá na  
15 Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública, a conhecida  
16 FACE da Universidade de Brasília, a UNB, o Seminário Internacional de Custos,  
17 Governança e Auditoria no Setor Público, inclusive com transmissão pela Web, com  
18 vagas presenciais limitadas, mas, por óbvio, não haverá assistência via Web. Na  
19 programação constam palestras, tanto de especialistas de fora (Estados Unidos,  
20 Argentina), como de expertos do Brasil (do TCU e de diversos Tribunais subnacionais) e  
21 para o gáudio do Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público de Contas da  
22 Paraíba irá participar, com o apoio integral da Presidência desta Corte, para falar sobre  
23 os produtos de TI, que o Tribunal de Contas tem lançado como forma de, não apenas,  
24 combate à má gestão, mas a assunção de um papel proativo nesta luta para a melhoria  
25 contínua da gestão pública no Brasil. Especificamente, no que tange a minha  
26 participação, terei a honra de ter como debatedor o Professor Bruno Ariel Rezzoagli,  
27 Professor da Universidade Nacional do Litoral - Argentina e Coordenador Geral da  
28 Agência anticorrupção da província de Santa Fé – Argentina, além do Professor da UNB,  
29 Dr. Tomás de Aquino Guimarães - Pesquisador e Professor do PPGA, para falar sobre  
30 melhoria de gestão pública e o combate à corrupção”. A seguir, o Conselheiro Fernando  
31 Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
32 Presidente, fui Relator da Prefeitura Municipal de João Pessoa e identifiquei que havia  
33 um grande problema na gestão, quanto a questão de controle de estoque de  
34 medicamentos, enfim, todo esse problema de controle que existe na gestão pública. Esse

1 fato não é comum somente na Prefeitura Municipal de João Pessoa, mas, também, em  
2 relação ao Estado e aos demais municípios paraibanos. Hoje foi publicada uma notícia da  
3 Controladoria Geral da União (CGU), em todos os jornais, sobre o enorme desperdício  
4 com medicamentos que está acontecendo no País, por falta de acondicionamento e por  
5 prazo de validade vencido, com o agravante que é o descarte desses medicamentos, que  
6 tem que obedecer toda uma norma e não pode ser feito da maneira como está sendo  
7 feito atualmente. Como já temos vistas em cima desse tema e a Paraíba aparece como  
8 um dos Estados que tem esse tipo de problema -- sugiro à Vossa Excelência requisitar  
9 esse trabalho junto a Controladoria Geral da União (CGU), para que tenhamos  
10 conhecimento no sentido de que encontremos uma maneira de orientar os nossos  
11 Jurisdicionados, em relação a essa questão”. Na oportunidade, o Presidente determinou  
12 ao Secretário do Tribunal Pleno, o envio por e-mail, ao Gabinete da Presidência, da  
13 solicitação feita pelo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a fim de adotar  
14 providências junto a Controladoria Geral da União. Em seguida, Sua Excelência deu  
15 ciência ao Plenário do Memorando nº 0030/2017 – PROGE, datado de 28 de agosto de  
16 2017, encaminhado pela Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, solicitando a  
17 convocação, com a máxima brevidade, de sessão extraordinária, com a finalidade da  
18 formação da lista tríplice a ser elaborada pelos membros do Ministério Público de Contas  
19 da Paraíba. A douta Procuradora-Geral salientou que, em seu Memorando, estava  
20 sugerindo o dia 29 de setembro de 2017 (sexta-feira), tendo em vista que seria a data em  
21 que todos os membros do *Parquet Especial* estariam presentes nesta Corte, tendo em  
22 vista as férias e os afastamentos legais. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente  
23 Conselheiro André Carlo Torres Pontes sugeriu, e o Tribunal Pleno acatou, à  
24 unanimidade, que o assunto fosse tratado em Reunião do Conselho, haja vista que, na  
25 data sugerida, alguns membros do colegiado não estariam presentes. No seguimento, o  
26 Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes fez as seguintes proposições:  
27 “Submeto ao Tribunal Pleno três VOTOS DE PESAR: O primeiro VOTO DE PESAR, em  
28 razão do falecimento, no último domingo (27), do arcebispo emérito da Paraíba, Dom  
29 José Maria Pires, em um hospital de Belo Horizonte, em consequência de uma  
30 pneumonia. Natural de Córregos, Minas Gerais, dom José Maria Pires tinha 98 anos, 70  
31 dos quais de ordenação como padre e 60 como bispo. Como bispo, foi presidente da  
32 Comissão Episcopal do Nordeste 2, que reúne os Estados do Rio Grande do Norte,  
33 Paraíba, Pernambuco e Alagoas. Ele foi o quarto bispo da região metropolitana de João  
34 Pessoa e esteve à frente da Igreja Católica na Arquidiocese entre os anos de 1966 e

1 1995. Para ilustrar bem o grande legado do nosso líder religioso, trouxemos algumas de  
2 suas sábias palavras extraídas do livro “Do centro para a margem”, atualíssimas, apesar  
3 de terem sido publicadas há quarenta anos: *“Nós nos comprometemos a procurar viver  
4 melhor o mistério da Encarnação; tentarmos ser pobres e estarmos com os pobres e,  
5 assim, irmos nos afastando do centro e nos aproximando das margens. Sem excluir  
6 ninguém, mas conscientes de que os pobres são os destinatários do Evangelho,  
7 queremos deixar clara nossa convicção de que nos pequenos é revelado o conhecimento  
8 da Salvação e, na medida em que se conscientizam, tornam-se a força libertadora do  
9 mundo. / Nunca como hoje pareceu necessário defender o fraco e lutar pela libertação  
10 dos oprimidos. Nunca como hoje o fraco correu tanto o risco de ser esmagado pela  
11 máquina, pela técnica, pelo poder econômico. Nunca foi tão grande a distância entre um  
12 pequeno mundo de poderosos e a multidão imensa dos fracos. É sobre essa situação  
13 que vamos refletir”*. O segundo VOTO DE PESAR decorre do falecimento, ocorrido  
14 ontem, do ex-Prefeito de Gurinhém, Claudino César Freire, que comandou aquele  
15 município por dois mandatos. Claudino César Freire tinha 75 anos e deixa viúva a Sra.  
16 Eliane Freire. O último VOTO DE PESAR em razão do falecimento, no último sábado  
17 (26), do Sr. Geraldo José Neves, pai do superintendente da Caixa Econômica, Marcus  
18 Vinícius Fernandes Neves. O Sr. Geraldo era viúvo e deixa quatro filhos”. Ao final, o  
19 Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, as Moções de Pesar propostas pelo Conselheiro  
20 Presidente André Carlo Torres Pontes. A seguir, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha  
21 Lima usou da palavra para fazer a seguinte proposição ao Plenário: “Senhor Presidente,  
22 gostaria de propor um VOTO DE PESAR na direção da família de Evaldo de Andrade  
23 Sabino, o nosso “Vadico”, que faleceu aos 62 anos, vítima de infarto da última segunda-  
24 feira (dia 28/08/2017), nesta Capital. Além de um amigo pessoal e querido, foi casado  
25 com uma prima minha, filha de Ivandro Cunha Lima e foi Presidente do Treze Futebol  
26 Clube, em 1992. Seu irmão, Dr. Evandro, que é cardiologista, mas não conseguiu, pela  
27 própria vida de Vadico, que ele tomasse conta de seu coração, que era um coração de  
28 ternura, de carinho, uma pessoa afável e da maior grandeza. Com tristeza, tivemos  
29 ontem no sepultamento de Vadico, ocasião em que encontrei grandes amigos, como por  
30 exemplo Presidentes do Treze, do qual também fui. Gostaria de encaminhar através do  
31 seu irmão, tendo em vista que seus pais já morreram, este VOTO DE PESAR pelo  
32 passamento do nosso querido amigo Evaldo de Andrade Sabino (Vadico)”. Na  
33 oportunidade, o Presidente submeteu a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro  
34 Arthur Paredes Cunha Lima à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou à

1 unanimidade. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente  
2 prestou as seguintes informações ao Plenário: O Procurador do Ministério Público de  
3 Contas do Estado da Paraíba, Professor Marcílio Toscano Franca Filho será um dos  
4 palestrantes do workshop que ocorrerá nos dias 4 e 5 de setembro, no Instituto Rio  
5 Branco, tendo como tema “Ações de Prevenção e Repressão a Crimes Contra o  
6 Patrimônio Cultural”. O evento acontecerá na sede da entidade, em Brasília. Trata-se de  
7 um evento organizado em conjunto pela Interpol, Polícia Federal e Ministério da Cultura  
8 tendo como objetivo alinhar ações interinstitucionais de órgãos do serviço público federal  
9 que atuem diretamente com o Patrimônio Cultural Brasileiro. O workshop contará com a  
10 presença de servidores públicos federal distribuídos entre os seguintes órgãos:  
11 Departamento Nacional de Produção Mineral, Receita Federal, Instituto do Patrimônio  
12 Histórico e Artístico Nacional, Instituto Brasileiro de Museus, Arquivo Nacional, Ministério  
13 das Relações Exteriores, Ministério da Cultura e Polícia Federal. Os Auditores de Contas  
14 Públicas Willo Pinheiro, Weverton Lisboa e Matheus Lacerda foram destaques na edição  
15 da última segunda-feira (28) do Jornal Folha de São Paulo. Sob o título “Sistema ajuda a  
16 detectar empresas laranjas, na Paraíba”, a matéria ressalta a criação da ferramenta de TI  
17 “Índice de derrotas dos licitantes”, elaborada pelos referidos técnicos, os quais contaram  
18 com a colaboração do Professor da UFPB Lincoln David Nery e Silva e da estudante  
19 Brenda Almeida. A matéria completa pode ser conferida na nossa página da Intranet.  
20 Três trabalhos submetidos por Auditores de Contas Públicas do TCE/PB foram  
21 selecionados para apresentação oral no 3º Seminário sobre Análise de Dados na  
22 Administração Pública, promovido pelo TCU, CGU e ENAP. O evento ocorrerá na sede  
23 do Instituto Serzedello Corrêa, em Brasília-DF, nos dias 25 e 26 de setembro de 2017.  
24 Foram submetidos 78 trabalhos de todo o Brasil, sendo selecionados 20. Seguem os  
25 trabalhos selecionados de integrantes do nosso Tribunal: 1. *DETECÇÃO DE CASOS*  
26 *SUSPEITOS DE FRAUDES EM LICITAÇÕES REALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DA*  
27 *PARAÍBA: uma aplicação de técnicas de mineração de dados* (Autor: Alcimar Alves  
28 Fraga) 2. *MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA*  
29 *MUNICIPAL: um modelo multimetodológico DEA-SFA* (Autor: Luiz Henrique dos Santos  
30 Fernandes) 3. *ANÁLISE DE RISCO DAS GESTÕES MUNICIPAIS: um modelo de*  
31 *resposta qualitativa para subsidiar as auditorias do Tribunal de Contas do Estado da*  
32 *Paraíba* (Autor: Weverton Lisboa de Sena). Esses trabalhos foram frutos do mestrado  
33 realizado por este Tribunal, em parceria com a Universidade Federal da Paraíba (UFPB).  
34 Convido a todos para participar de mais um Café da Manhã Coletivo que realizaremos na

1 próxima sexta (1º de setembro), ocasião em que homenagearemos os aniversariantes  
2 deste mês de agosto e, ainda, apresentaremos, inicialmente ao público interno, a mais  
3 nova ferramenta desta Casa: o Sagres Combustível. O encontro ocorrerá às 7 horas,  
4 neste Plenário, devendo cada participante oferecer um prato para tornar o  
5 conagraçamento mais efetivo e interativo. Gostaria de convidar a todos para a  
6 programação do Tribunal de Contas referente ao Centro Cultural Ariano Suassuna,  
7 começando pelo Sarau Poético que ocorre amanhã, quinta-feira, a partir das 19 horas,  
8 através de um Tributo ao saudoso cordelista e declamador Bob Motta, autor de trabalhos  
9 como "Preservando o Matutês" e "No cantinho do Zé do Povo", quando teremos  
10 apresentação da Classic Band e lançamentos e folhetos de cordel. Na sexta, dia 01/09, o  
11 Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região estará ocupando o Auditório Celso Furtado,  
12 do CCAS, com um seminário enfocando "Os impactos da Reforma Trabalhista no  
13 Trabalho Decente", das 08h às 17h30 horas, dispensando vagas aos servidores do TCE  
14 que queiram participar. No sábado, dia 02/09, teremos mais um concerto da Orquestra  
15 Sinfônica Municipal de João Pessoa, sob a regência do Maestro Laércio Diniz, o mesmo  
16 que rege a Orquestra Filarmônica do Brasil e que tem abrilhantado a programação  
17 cultural do TCE/Pb. Aliás, quem não puder vir ao concerto, poderá assistir ao ensaio que  
18 será realizado na sexta-feira, dia 01/09, das 18h às 20h00. Por fim, quero registrar que,  
19 na última quinta-feira, dia 24/8, o TCE recebeu alunos de 03 escolas públicas, duas  
20 municipais e uma estadual, que foram as Escolas Municipais Leonel Brizola e Seráphico  
21 da Nóbrega e a Escola da Polícia Militar, Estudante Rebecka Cristina, dentro do já  
22 tradicional e efetivo projeto TCE-ESCOLA E CIDADANIA, que inclusive, está sendo  
23 divulgado na grade da diretoria de gestão curricular - divisão de apoio ao estudante -, da  
24 Secretaria Estadual de Educação, em face da importância no processo de formação dos  
25 estudantes. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou  
26 o **PROCESSO TC-04437/14 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de**  
27 **MATINHAS, Sra. Maria de Fátima Silva, relativa ao exercício de 2013. Relator:**  
28 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**  
29 Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou no  
30 sentido de que este Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emita parecer favorável à aprovação das  
31 contas de governo da Sra. Maria de Fátima Silva, Prefeita Constitucional do Município de  
32 Matinhas, relativa ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão;  
33 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Maria de Fátima Silva,  
34 relativa ao exercício de 2013; 3- Declare o atendimento parcial dos ditames da Lei de

1 Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); 4- Aplique multa pessoal à Sra. Maria de  
2 Fátima Silva, no valor de R\$ 5.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE-PB,  
3 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário  
4 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
5 pena de cobrança executiva; 5- Represente à Delegacia da Receita Federal a fim de que  
6 adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza  
7 previdenciária. Na fase de pedido de esclarecimentos ao Relator, o Conselheiro Fernando  
8 Rodrigues Catão suscitou uma preliminar, no sentido de que os autos retornem à  
9 Auditoria a fim de analisar documentos constantes dos autos, referentes aos cálculos das  
10 aplicações em saúde e de despesas consideradas não comprovadas. O Relator se  
11 posicionou contra a preliminar, informando que a documentação informada pelo  
12 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, já havia sido analisada pelos Auditores que  
13 compõem o seu gabinete, sendo acompanhado pelos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras  
14 Nogueira e Marcos Antônio da Costa. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio  
15 Nominando Diniz Filho votaram favoravelmente à preliminar. Constatado o empate, Sua  
16 Excelência o Presidente proferiu voto de desempate, acompanhando o entendimento do  
17 Relator. Passando a fase de coleta dos votos, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu  
18 vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues  
19 Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos  
20 para a presente sessão. Após amplo debate acerca da composição do *quorum*  
21 *regimental*, o Tribunal Pleno decidiu, adiar a votação para a Sessão Ordinária do dia  
22 06/09/2017, com a interessada e seu representante legal, devidamente notificados, tendo  
23 em vista as ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio  
24 Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, que haviam reservado seus votos para a  
25 presente sessão. **PROCESSO TC-03457/11 – Recurso de Revisão interposto pelo**  
26 **Prefeito do Município de SERRA REDONDA, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, em face**  
27 **da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00152/14, emitida quando da**  
28 **apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Renato**  
29 **Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o  
30 Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido  
31 de que o Tribunal Pleno: 1) Tome conhecimento do recurso, diante da legitimidade do  
32 recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento  
33 apenas para suprimir a imputação de débito ao então Alcaide, Sr. Manoel Marcelo de  
34 Andrade, no montante de R\$ 56.793,38, e, como consequência, eliminar a fixação de

1 prazo para o recolhimento da importância; 2) Remeta os autos do presente processo à  
2 Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.  
3 O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando  
4 Rodrigues Catão, Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio  
5 Silva Santos reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Antônio  
6 Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento e Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras  
7 Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima não se encontravam presentes à sessão. Em  
8 seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, que  
9 após prestar informações acerca dos motivos que levaram a pedir vista do processo,  
10 votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Conhecer do recurso de revisão, tendo em  
11 vista a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, dar-  
12 lhe provimento parcial, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-00082/12, emitindo  
13 novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas de governo da Prefeitura  
14 Municipal de Serra Redonda, relativa ao exercício de 2010; 2- Alterar o Acórdão APL-TC-  
15 00152/14, passando a julgar regular com ressalvas as contas de gestão, excluindo a  
16 imputação de débito existente, mantendo-se os demais do citado Acórdão. Após amplo  
17 debate acerca da possibilidade de desconstituição do Parecer constante dos autos, o  
18 Conselheiro Arnóbio Alves Viana solicitou que seu voto fosse desconsiderado, para  
19 verificar se já houve o julgamento da Prestação de Contas pela Câmara Municipal de  
20 Serra Redonda, e que na próxima sessão traria seu voto vista, o que foi acatado pelo  
21 Tribunal Pleno. **PROCESSO TC-03704/16 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**  
22 **Município de CURRAL VELHO, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, bem como as contas**  
23 **do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Diniz Neto,**  
24 **relativas ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação  
25 oral de defesa: Advogado Antônio Remígio da Silva Júnior (OAB-PB 5714). **MPCONTAS:**  
26 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta  
27 Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito do  
28 Município de Curral Velho, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, relativas ao exercício de  
29 2015, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declare o atendimento parcial  
30 aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do citado gestor; 3- Julgue  
31 regulares com ressalvas as Contas de Gestão do Prefeito do Município de Curral Velho,  
32 Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, na qualidade de ordenador de despesas, relativas ao  
33 exercício de 2015; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, no valor  
34 de R\$ 3.000,00, com base no art. 56, incisos II e VIII da LOTCE-PB, assinando-lhe o

1 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor  
2 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança  
3 executiva; 5- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Manoel Diniz  
4 Neto, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, relativas ao exercício de  
5 2015; 6- Represente à Receita Federal do Brasil acerca das omissões verificadas nos  
6 presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, a fim de  
7 que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências; 7-  
8 Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias, aos mencionados gestores para o cumprimento do  
9 item III do Acórdão APL-TC-00774/13, no sentido de verificar junto à Receita Federal do  
10 Brasil se ocorreram registros e recolhimentos, à maior, de débitos previdenciários,  
11 estendendo o período para verificações entre os exercícios de 2011 a 2015, de modo a  
12 possibilitar eventuais compensações de valores pagos à maior pelo Município, em futuros  
13 recolhimentos previdenciários. Tal descumprimento, enseja aplicação de multa e  
14 recomendações. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, incorporando a  
15 recomendação sugerida pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no sentido de que  
16 fosse inserido no Processo do Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de  
17 Curral Velho, exercício de 2017, o exame da contratação de serviços de terceiros, por  
18 tempo determinado. Na oportunidade, o Presidente determinou que o Secretário do Pleno  
19 encaminhasse Memorando à DIAFI, dando conta da solicitação feita pelo Conselheiro  
20 Fernando Rodrigues Catão. **PROCESSO TC-03990/16 – Prestação de Contas Anuais**  
21 **da ex-Prefeita do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, Sra. Tânia Mangueira**  
22 **Nitão Inácio, referente ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**  
23 Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233).  
24 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
25 sentido de que esta Corte: 1- Emita Parecer Contrário à aprovação das Contas de  
26 Governo da ex-Prefeita do Município de Santana de Mangueira, Sra. Tânia Mangueira  
27 Nitão Inácio, relativas ao exercício de 2015; 2- Julgue irregulares as Contas de Gestão da  
28 Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o  
29 exercício de 2015, com a declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de  
30 Responsabilidade Fiscal; 3- Aplique multa pessoal à Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio,  
31 no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo  
32 de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de  
33 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4-  
34 Represente à Receita Federal do Brasil, para as providências que entender necessárias,

1 quando à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias; 5- Recomende à  
2 atual gestão da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, no sentido de guardar a  
3 estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, sob pena de  
4 repercussão negativa em prestações de contas futuras. Aprovado o voto do Relator, por  
5 unanimidade. **PROCESSO TC-04350/16 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito**  
6 **do Município de AREIAL, Sr. Cícero Pedro Meda de Almeida, referente ao exercício de**  
7 **2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada  
8 a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
9 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita  
10 e encaminhe ao julgamento da Câmara de Vereadores do Município de Areial, Parecer  
11 Contrário à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de Areial, Sr.  
12 Cícero Pedro Meda de Almeida, relativas ao exercício de 2015; 2- Julgue irregulares as  
13 Contas de Gestão do Sr. Cícero Pedro Meda de Almeida, na qualidade de ordenador de  
14 despesas, durante o exercício de 2015, com a declaração de atendimento parcial das  
15 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Imputar ao Sr. Cícero Pedro Meda de  
16 Almeida, débito no valor de R\$ 18.000,00, em razão de pagamento irregular ao Chefe de  
17 Gabinete, durante o exercício de 2015, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para  
18 recolhimento aos cofres municipais; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Cícero Pedro Meda  
19 de Almeida, no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, assinando-  
20 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do  
21 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança  
22 executiva; 4- Represente à Receita Federal do Brasil, para as providências que entender  
23 necessárias, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias; 5-  
24 Recomende à atual gestão da Prefeitura Municipal de Areial, no sentido de guardar a  
25 estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais,  
26 e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a  
27 reincidência das falhas constatadas no exercício analisado. O Conselheiro Fernando  
28 Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos  
29 acompanharam, integralmente, o voto do Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha  
30 Lima votou pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de governo e  
31 pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão, acompanhando o voto do  
32 Relator nos demais termos. Aprovado, por maioria, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**  
33 **04369/16 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de COREMAS, Sr.**  
34 **Antônio Carlos Cavalcante Lopes, referente ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro**

1 Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar  
2 (OAB-PB 14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
3 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação  
4 das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Coremas, Sr. Antônio Carlos  
5 Cavalcante Lopes, relativas ao exercício de 2015; 2- Julgue regulares com ressalvas as  
6 contas de gestão do Sr. Antônio Carlos Cavalcante Lopes, na qualidade de ordenador de  
7 despesas, durante o exercício de 2015, com a declaração de atendimento integral das  
8 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplique multa pessoal ao Sr. Antônio  
9 Carlos Cavalcante Lopes, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, da LOTCE/PB,  
10 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao Tesouro Estadual, à  
11 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de  
12 cobrança executiva; 4- Recomende à atual gestão da Prefeitura Municipal de Coremas,  
13 no sentido de guardar a estrita observância às normas constitucionais e  
14 infraconstitucionais, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.  
15 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04680/14 – Prestação de**  
16 **Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de CONDE, Sra. Tatiana Lundgren Correa**  
17 **de Oliveira, do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. José Francimar Veloso e**  
18 **da ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Valcinete Araújo de**  
19 **Melo, referente ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede  
20 Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de  
21 seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
22 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal Pleno decida: 1- Emitir  
23 Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo da ex-Prefeita do Município de  
24 Conde, Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, relativas ao exercício de 2015,  
25 encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgar irregulares  
26 as contas da Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, na qualidade de ex-ordenadora  
27 de despesas, como também, julgar irregulares as contas de gestão da Sra. Valcinete  
28 Araújo Melo, ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e julgar irregulares as  
29 contas de gestão do Sr. José Francimar Veloso, ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde;  
30 3- Imputar débito à Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira no montante de R\$  
31 1.414.332,87, o que corresponde a 30.162,78 UFR-PB referentes à disponibilidade  
32 financeira sem comprovação (R\$ 85.024,88); ausência de documentos comprobatórios  
33 de despesas (R\$ 166.810,94); desvio de bens e/ou recursos públicos (R\$ 1.157.359,05) e  
34 realização de despesas consideradas não autorizadas, irregularidades e lesivas ao

1 patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (R\$ 5.138,00); 4- Imputar débito à Sra.  
2 Valcinete Araújo Melo pelas disponibilidades financeiras não comprovadas no valor de R\$  
3 36.997,05, o que equivale a 789,02 UFR-PB; 5- Aplicar multa pessoal a Sra. Tatiana  
4 Lundgren Correa de Oliveira no valor de R\$ 8.815,42, o que corresponde a 188 UFR-PB,  
5 pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária,  
6 bem como, por infração às normas legais, com fulcro no art. 56, II e VI da LOTCE-PB; 6-  
7 Aplicar multas pessoais a Sra. Valcinete Araújo Melo e ao Sr. José Francimar Veloso, no  
8 valor individual de R\$ 3.000,00, correspondente a 63,98 UFR-PB, pelo descumprimento  
9 das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como, por infração  
10 às normas legais, com fulcro no art. 56, II e VI da LOTCE-PB; 7- Assinar o prazo de 60  
11 (sessenta) dias para que os ex-gestores recolham os débitos aos cofres do Município e  
12 as multas ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de  
13 cobrança executiva; 8- Comunicar à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de  
14 Previdência do Município do Conde acerca das supostas contribuições previdenciárias  
15 que deixaram de ser repassadas para providências cabíveis; 9- Recomendar à atual  
16 Administração do Município do Conde que adote providências visando solucionar e evitar  
17 a repetição das falhas aqui verificadas, respeitando de um modo geral os princípios  
18 constitucionais que regem a Administração Pública; 10- Encaminhar cópia da presente  
19 decisão ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis. Aprovada a  
20 proposta do Relator, por unanimidade, com a recomendação sugerida pelo Conselheiro  
21 Fernando Rodrigues Catão, no sentido de que fosse feita uma verificação mais  
22 aprofundada no Regime de Previdência do Município de Conde, haja vista um  
23 crescimento anual na concessão de benefícios previdenciários. Na oportunidade, o  
24 Presidente determinou que o Secretário do Pleno encaminhasse Memorando à DIAGM2,  
25 dando conta da solicitação feita pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
26 **PROCESSO TC-04338/13 – Recursos de Reconsideração** interpostos pelo  
27 **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Vieira Coutinho e**  
28 **do Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca, Sr. Rômulo Araujo Montenegro,**  
29 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00536/16, emitido quando**  
30 **referendada a Decisão Singular DSPL-TC-00047/2016, na apreciação da Auditoria**  
31 **Operacional realizada no Projeto de Irrigação das Várzeas de SOUSA. Relator:**  
32 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade, o Conselheiro Presidente  
33 André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta  
34 Corte, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de seu impedimento, por questão de

1 foro íntimo. O Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho foi convocado para  
2 completar o *quorum regimental*. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, enfatizando que o  
3 Ministério Público não opõe nenhuma resistência a que a Concorrência Nacional nº  
4 01/2016 seja continuada por meio do levante da cautelar já emitida. **RELATOR:** Votou no  
5 sentido de que esta Corte decida: 1- Não acolher a preliminar de cerceamento de defesa  
6 argüida pelos insurgentes para tornar sem efeito o referendo do Acórdão APL-TC-  
7 0536/2016 respeitante a Medida Cautelar adotada através da Decisão Singular DSPL –  
8 TC – 047/16; 2- Conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos, porquanto  
9 tempestivos, adequados e advindos de legítimos e competentes interessados,  
10 concedendo-lhe provimento parcial para: 2.1- Revogar os efeitos da cautelar adotada  
11 através da Decisão Singular DSPL–TC-0047/2016, a qual foi referendada pelos Membros  
12 desta Corte, através do Acórdão APL-TC-0536/2016, que suspendeu os efeitos jurídicos  
13 advindo da Concorrência Nacional Pré-qualificação de nº 01/2016; 2.2- À vista dos  
14 princípios da razoabilidade, economicidade e do interesse público, assinar ao Secretário  
15 de Estado da Agropecuária e da Pesca, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, o prazo de 180  
16 (cento e oitenta) dias para adoção de providências no sentido de regularizar as  
17 pendências ainda constatadas no PIVAS e no procedimento licitatório, a saber: 2.2.1-  
18 Item 10 do Acórdão APL TC 702/2015: 2.2.1.1- Envidar esforços no sentido solucionar os  
19 conflitos de interesse concernentes a Tarifa K2 e ocupação irregular de lotes; 2.2.2- Item  
20 11 do Acórdão APL TC 702/2015: 2.2.2.1- Criar condições de modo a restar demonstrado  
21 que o volume atualmente outorgado pela ANA para captação de água através do Açude  
22 Mãe D'Água atende de forma satisfatória o Perímetro Irrigado das Várzeas de Sousa;  
23 2.2.2.2- Solucionar as amarras encontradas concernentes à regularização fundiária  
24 especificamente quanto à escrituração por parte dos pequenos produtores rurais, de vez  
25 que em razão da atual crise hídrica os mesmo enfrentam dificuldades financeiras para  
26 custear o processo. 2.2.3- Minuta de Edital, definida atualmente como Concorrência  
27 Nacional nº 01/2016: 2.2.3.1- Excluir do edital a exigência indevida da apresentação de  
28 Declaração atualizada de Bens e Rendimentos (Edital, item 4.2.1 “h.5”), porquanto,  
29 contrário o disposto no art. 3, §1º, alínea I, da Lei de Licitações e Contratos; 2.2.3.2-  
30 Incluir no edital na parte que trata do processo administrativo justificativa do procedimento  
31 licitatório relacionada à exploração dos lotes apenas por pessoas jurídicas; 2.3- Sugerir  
32 ao Secretário da SEDAP, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, a inclusão, no diploma  
33 editalício, de proposta técnica quanto à utilização das áreas que melhor atenda ao  
34 interesse público, consideradas as potencialidades e as vocações da região; 2.4-

1 Encaminhar cópia da presente decisão ao Governador do Estado, ao Superintendente do  
2 INCRA, ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal, ao gestor da AESA  
3 e aos Prefeitos de Aparecida e Sousa, para conhecimento e providências que  
4 entenderem cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de  
5 impedimento do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção  
6 dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-05101/17**  
7 **- Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de IBIARA**, tendo como  
8 Presidente o Vereador **Valdemar Leite de Souza**, relativa ao exercício de **2016**. Relator:  
9 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o  
10 entendimento da Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou  
11 no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara  
12 Municipal de Ibiara, sob a responsabilidade do Vereador Valdemar Leite de Souza,  
13 relativa ao exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei  
14 de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
15 **TC-05261/17 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SANTA**  
16 **INÊS**, tendo como Presidente o Vereador **José Roberto de Sousa**, relativa ao exercício  
17 de **2016**. Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. **MPCONTAS:** opinou, oralmente,  
18 acompanhando o entendimento da Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas.  
19 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da  
20 Mesa da Câmara Municipal de Santa Inês, sob a responsabilidade do Vereador José  
21 Roberto de Sousa, relativa ao exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento integral das  
22 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por  
23 unanimidade. **PROCESSO TC-04671/17 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da**  
24 **Câmara Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE**, tendo como Presidente o Vereador  
25 **Luciano da Silva Moraes**, relativa ao exercício de **2016**. Relator: **Conselheiro Fernando**  
26 **Rodrigues Catão**. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da  
27 Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento  
28 integral da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta  
29 Corte decida: 1- julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cuité de  
30 Mamanguape, sob a responsabilidade do Vereador Luciano da Silva Moraes, relativa ao  
31 exercício de 2016; 2- declarar o atendimento integral das disposições da Lei de  
32 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
33 **04735/17 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de PEDRO**  
34 **RÉGIS**, tendo como Presidente o Vereador **Antônio Miguel da Silva**, relativa ao

1 exercício de 2016. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS:  
2 opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta Corte, pela  
3 regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral da Lei de  
4 Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- julgar  
5 regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pedro Régis, sob a  
6 responsabilidade do Vereador Antônio Miguel da Silva, relativa ao exercício de 2016; 2-  
7 declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.  
8 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04569/16 – Prestação de**  
9 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO,**  
10 **tendo como Presidente o Vereador Cícero Valdeci, relativa ao exercício de 2015.**  
11 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa:  
12 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
13 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
14 esta Corte decida: I- Julgar regulares com ressalvas as Contas prestadas pelo Sr. Cícero  
15 Valdeci, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do  
16 Umbuzeiro, relativas ao exercício financeiro de 2015; II- Declarar o atendimento parcial  
17 pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente  
18 àquele exercício; III- Comunicar à Receita Federal a fim de que adote as medidas de sua  
19 competência, em relação à irregularidade de natureza previdenciária; IV- Recomendar à  
20 atual gestão da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, no sentido de manter  
21 estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas contábeis  
22 aplicáveis à Administração Pública. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
23 **PROCESSO TC-04311/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**  
24 **Municipal de CAMALAUÁ, tendo como Presidente o Vereador Aluísio Lucas Júnior,**  
25 **relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**  
26 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
27 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.  
28 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as Contas  
29 apresentadas pelo Sr. Aluísio Lucas Júnior, na qualidade de Presidente da Câmara  
30 Municipal de Camalaú, relativa ao exercício financeiro de 2016; 2- Declarar o atendimento  
31 integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal,  
32 relativamente aquele exercício. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
33 **PROCESSO TC-05489/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**  
34 **Municipal de MATINHAS, tendo como Presidente a Vereadora Ionilda Cavalcanti da**

1 **Silva**, relativa ao exercício de **2016**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.  
2 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu  
3 representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial lançado nos autos.  
4 **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as Contas  
5 apresentadas pela Sra. Ionilda Cavalcanti da Silva, na qualidade de Presidente da  
6 Câmara Municipal de Matinhas, relativa ao exercício financeiro de 2016; 2- Declarar o  
7 atendimento integral pela referida Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade  
8 Fiscal, relativamente aquele exercício. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
9 **PROCESSO TC-05632/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**  
10 **Municipal de SÃO BENTINHO**, tendo como Presidente o Vereador **Feliciano Soares da**  
11 **Nóbrega**, relativa ao exercício de **2016**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.  
12 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu  
13 representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial lançado nos autos.  
14 **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as Contas  
15 apresentadas pelo Sr. Feliciano Soares da Nóbrega, na qualidade de Presidente da  
16 Câmara Municipal de São Bentinho, relativa ao exercício financeiro de 2016; 2- Declarar  
17 o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade  
18 Fiscal, relativamente aquele exercício. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
19 **PROCESSO TC-05295/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**  
20 **Municipal de NATUBA**, tendo como Presidente o Vereador **Noel Gomes da Cunha**,  
21 relativa ao exercício de **2016**. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva  
22 **Santos**. **MPCONTAS**: opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria  
23 desta Corte. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte decida julgar regulares as  
24 contas da Mesa da Câmara Municipal de Natuba, sob a responsabilidade do Vereador  
25 Noel Gomes da Cunha, relativa ao exercício de 2016. Aprovado o voto do Relator, por  
26 unanimidade. **PROCESSO TC-04420/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**  
27 **Câmara Municipal de TENÓRIO**, tendo como Presidente o Vereador **Josevânio**  
28 **Medeiros Rangel**, relativa ao exercício de **2016**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio  
29 **Gomes Vieira Filho**. **MPCONTAS**: opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da  
30 Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento  
31 integral da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido  
32 de que esta Corte decida: 1- Julgar regular as Contas (Gestão Geral) do Sr. Josevânio  
33 Medeiros Rangel, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenório-PB,  
34 exercício financeiro de 2016; 2- Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de

1 Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de  
2 2016; 3- Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do  
3 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04974/17 – Prestação de Contas Anuais da**  
4 **Mesa da Câmara Municipal de PEDRA LAVRADA, tendo como Presidente o Vereador**  
5 **Hemerson Maerton Cordeiro Costa, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro**  
6 **Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando  
7 o entendimento da Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas, com a declaração  
8 de atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR:**  
9 Foi no sentido de que esta Corte decida: a- Julgar regular a Prestação Anual de Contas  
10 do Sr. Hemerson Maerton Cordeiro Costa, Presidente da Câmara Municipal de Pedra  
11 Lavrada - PB, exercício de 2016; b- Declarar atendimento integral, por aquele Gestor, às  
12 disposições da Lei Complementar nº 101/2000; c- Determinar o arquivamento dos autos.  
13 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05424/17 –**  
14 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO VICENTE DO**  
15 **SERIDÓ, tendo como Presidente o Vereador Edinaldo Noberto dos Santos, relativa ao**  
16 **exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.**  
17 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta  
18 Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral da Lei de  
19 Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte  
20 decida: a- Julgar regular a Prestação Anual de Contas do Sr. Edinaldo Noberto dos  
21 Santos, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó, exercício financeiro  
22 de 2016; b- Declarar atendimento integral, por aquele Gestor, às disposições da Lei  
23 Complementar nº 101/2000; c- Determinar o arquivamento dos autos. Aprovada a  
24 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04917/17 – Prestação de**  
25 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de ARARA, tendo como Presidente o**  
26 **Vereador Luiz Silva dos Santos, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro**  
27 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela  
28 regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral das disposições da  
29 Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta  
30 Corte decida julgar regulares as contas do Sr. Luiz Silva dos Santos, Presidente da  
31 Câmara Municipal de Arara, exercício financeiro de 2016. Aprovada a proposta do  
32 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04261/17 – Consulta formulada pela Prefeita**  
33 **do Município de NATUBA, Sra. Janete Santos Sousa da Silva, acerca da iniciativa, do**  
34 **instrumento legal e do momento para a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-**

1 Prefeito e dos Secretários local. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago  
2 Melo. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida tomar  
3 conhecimento da referida consulta e, quanto ao mérito, responder que os estípedios dos  
4 referidos agentes políticos devem ser estabelecidos através de lei de iniciativa do Poder  
5 Legislativo da Urbe e que suas fixações e alterações não estão sujeitas ao princípio da  
6 anterioridade, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal. Aprovada a  
7 proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05428/13 – Recurso de  
8 Apelação interposto pela gestora do Instituto de Previdência dos Servidores  
9 Municipais de JURU, Sra. Carla Letícia de Oliveira Lima, contra decisão  
10 consubstanciada no Acórdão AC1-TC-04841/15. Relator: Conselheiro Arthur Paredes  
11 Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de  
12 seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
13 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida tomar conhecimento da Apelação  
14 interposta pela ex-Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores  
15 Municipais de Juru (IPSEJ), Sra. Carla Letícia de Oliveira Lima, em face da decisão  
16 consubstanciada no Acórdão AC1-TC-04841/15, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial  
17 para excluir do rol das irregularidades o déficit de execução orçamentária, bem como  
18 reduzir o valor da multa inicialmente aplicada para o montante de R\$ 2.000,00,  
19 equivalente a 42,65 UFR – PB, mantendo inalterados os demais itens da parte dispositiva  
20 da decisão recorrida e encaminhando o processo à Corregedoria desta Corte de Contas  
21 para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
22 PROCESSO TC-04314/11 – Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita do  
23 Município de PIANCÓ, Sra. Flávia Serra Galdino, contra decisões consubstanciadas no  
24 Parecer PPL-TC-00281/2012 e no Acórdão APL-TC-01005/2012, emitidos quando da  
25 apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Renato  
26 Sérgio Santiago Melo que, na oportunidade, atuou na qualidade de Conselheiro em  
27 exercício, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando  
28 Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e  
29 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
30 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Tomar conhecimento do  
31 recurso de reconsideração, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de  
32 sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reduzir a imputação de  
33 débito atribuída à antiga Alcaidessa, Sra. Flávia Serra Galdino, de R\$ 503.044,50 para R\$  
34 396.104,88, remanescendo as responsabilizações concernentes a despesas não

1 comprovadas e consignações não autorizadas na folha de pagamento na soma de R\$  
2 134.854,87, ao pagamento irregular de programas sociais na quantia de R\$ 253.270,01 e  
3 à prestação de serviços não demonstrados na importância de R\$ 7.980,00, bem assim  
4 para reconhecer o decréscimo do montante dos dispêndios não licitados de R\$  
5 2.796.039,21 para R\$ 2.762.439,21; 2- Remeter os presentes autos à Corregedoria deste  
6 Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovado o voto do  
7 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando  
8 Rodrigues Catão. Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a  
9 sessão, às 12:18 horas, comunicando que não havia processo para distribuição ou  
10 redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI  
11 informando que no período de 23 a 29 de agosto de 2017, foram distribuídos 29 (vinte e  
12 nove) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações  
13 Municipais e Estadual, totalizando 237 (duzentos e trinta e sete) processos no corrente  
14 exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal  
15 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

16 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPIANO, em 30 de agosto de 2017.**

Assinado 4 de Setembro de 2017 às 08:11



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Setembro de 2017 às 19:47



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO

Assinado 5 de Setembro de 2017 às 08:44



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 09:26



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Setembro de 2017 às 09:24



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Setembro de 2017 às 12:01



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Setembro de 2017 às 12:04



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

Assinado 6 de Setembro de 2017 às 09:58



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL